

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 015

São Paulo

sábado, 21 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.562, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.546,35 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Alceu Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1320/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 14,50m à direita da estaca 217 + 11,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 112,27m acompanhando a faixa divisória até o ponto (B) que dista 14,50m à direita da estaca 222 + 15,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 15,60m acompanhando o córrego divisória até o ponto (C) que dista 30,00m à direita da estaca 222 + 14,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com Vinhos Góes; 87,55m em curva de raio 275,00m pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 218 + 16,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 26,65m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 217 + 11,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 24,97m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 30,00m à direita da estaca 216 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 26,08m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 30,00m à direita da estaca 215 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 17,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 19,00m à direita da estaca 214 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 65,00m em reta pela cerca divisória, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.563, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de

suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.488,58m² (um mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Vinhos Palmeiras, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1318/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (C) que dista 34,13m à direita do km 81 + 281,00m do eixo da linha de tráfego, seguem: 21,58m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 36,00 metros à direita do km 81 + 302,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 71,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 36,00m à direita do km 81 + 373,50m do eixo da linha de tráfego, confrontando com a FEPASA; 56,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 17,00m à direita do km 81 + 424,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 38,85m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 45,00m à direita do km 81 + 400,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 96,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 46,00m à direita do km 81 + 304,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,87m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 42,00m à direita do km 81 + 282,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 8,30m acompanhando o córrego divisória, confrontando com Ezio Moretti até o ponto (C) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.564, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício, no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.173,68m² (um mil, cento e setenta e três metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ezio Moretti, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1318/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 33,00m à direita do km 81 + 124,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 125,00m em curva pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 33,00m à direita do km 81 + 268,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 13,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 34,13m à direita do km 81 + 281,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 8,30 metros acompanhando o córrego divisória até o ponto (D) que dista 42,00m à direita do km 81 + 282,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Vinhos Palmeiras; 50,12m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 34,00m à direita do km 81 + 224,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 68,36m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 46,00m à direita do km 81 + 143,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 24,02 metros em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 47,00m à direita do km 81 + 114,00m do

eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 16,32m em reta pela cerca divisória, confrontando com Vinhos Góes até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.565, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.841,20m² (oito mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Vinhos Góes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1320/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (B) que dista 14,50m à direita da estaca 222 + 15,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 181,03m acompanhando a faixa divisória até o ponto (I) que dista 14,50m à direita da estaca 231 + 4,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 27,29m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 232 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 43,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 14,50m à direita da estaca 234 + 5,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 172,43 metros acompanhando a faixa divisória até o ponto (L) que dista 14,50m à direita da estaca 243 + 7,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 32,88m em reta pela cerca divisória até o ponto (M) que dista 44,00m à direita da estaca 242 + 11,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com Ezio Moretti; 96,48m em curva de raio 205,25m pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 44,00m à direita da estaca 237 + 5,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 46,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 39,00m à direita da estaca 234 + 15,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 15,49m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 36,00m à direita da estaca 234 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 41,48m em reta pela faixa divisória até o ponto (Q) que dista 47,00m à direita da estaca 232 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 46,51m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 30,00m à direita da estaca 230 + 2,55m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 166,35m em curva de raio 275,00m pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 30,00 metros à direita da estaca 222 + 14,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 15,60m acompanhando o córrego divisória, confrontando com Alceu Camargo até o ponto (B) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de janeiro — Terça-feira

10h Transmissão do Governo. Reunião com o Vice-Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	7	Concursos.....	24
Universidades.....	20	Assembleia Legislativa.....	42
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	46
Editais.....	24	Boletim Federal.....	48